



**EMENDA N º - CMA**

(PL Nº 412/22)

Acresça-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 3º da Emenda Substitutiva de relator da Comissão de Meio Ambiente ao Projeto de Lei nº 412/2022, renumerando seu Parágrafo único para §1º, e, por consequência, dê-se a seguinte redação ao inciso III, do art. 8º da emenda substitutiva:

“Art. 3º .....

.....  
§ 2º O regime de limitação das emissões de gases de efeito estufa não se aplica aos setores não mencionados no parágrafo único do art. 11 da Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 3º A comercialização de ativos representativos de redução de emissão ou remoção de gases de efeito estufa poderá aplicar-se a todas as atividades, fontes e instalações, a critério do órgão gestor do SBCE”

.....  
“Art. 8º.....

.....  
III – definir as atividades, instalações, fontes e gases a serem regulados sob o SBCE a cada período de compromisso, observadas as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 3º;

”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 412/2022 cria o sistema regulado de emissão de carbono tendo por desígnio estabelecer critérios, índices e metas buscando alcançar objetivos, de maneira a trazer parâmetros e limites ao gerador de poluição, e incentivar aqueles que possuam como serviço principal ou exclusivo a preservação ambiental e/ou a mitigação da poluição, pois não são geradores e sim mitigadores dos efeitos das atividades poluidoras do meio ambiente. No entanto, a falta de delimitação dos setores não regulados no projeto de lei pode comprometer os seus objetivos.



Há setores, como o do saneamento básico, que são mitigadores da produção de carbono realizada por outras atividades. É por esse motivo que, em nível internacional, o sistema regulado europeu de permissões (ETS EU), que é o maior e mais antigo sistema existente, não incluiu no rol de serviços regulados os serviços do Saneamento Básico (tratamento de resíduos e tratamento de esgoto), pois distribuir permissões (direito de poluir) para quem mitiga não faz sentido, uma vez que não exerce atividade econômica poluidora, e sim, busca solucionar ou mitigar o efeito de outras atividades.

Se impomos restrições por regulamentação a um setor que já está reduzindo danos (mitigador), portanto, defendendo o meio ambiente e a saúde pública, acabamos aumentando o custo dessa atividade que busca dar solução à poluição de outras atividades, em vez de aumentar o custo para quem polui. Em suma, é o mesmo que punir quem ajuda a evitar o dano; ao invés de regular e punir quem causa o dano.

Setores que tem como único propósito/finalidade mitigar a poluição e ou preservar o meio ambiente, não deveriam estar no rol de setores com exigências regulatórias sobre emissão, e sim serem provedores de créditos de mitigação, como ocorrido no passado com os projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL.

Necessário destacar que a gestão de resíduos, um dos serviços de saneamento básico que pode ser afetado, possui um único propósito: mitigar a poluição gerada por terceiros, não sendo atividade mesma geradora.

Ocorre que, mantendo o texto atual, grande parte das instalações da gestão de resíduos, especialmente os aterros sanitários, serão incluídos no rol de instalações reguladas, prejudicando a extinção dos cerca de 3.000 (três mil) lixões existentes, caminhando em sentido diametralmente oposto ao objetivo ambiental e de saúde pública estipulado pelo Brasil, de ampliação da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Por essas razões, solicitamos aos nobres pares o apoioamento a essa Emenda para aperfeiçoamento do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão em,

**SENADOR GIORDANO**  
**MDB/SP**